ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ

C.G.C. 16.298.671/0001-10

RUA JOSÉ BENEVIDES, S/N – CEP 48.408-000

BANZAÊ - BA.

Aprovada por unanimidade em sessão Extraordinária realizada no dia 10.01.97. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Hamilton Dantas Viana
Presidente

LEI Nº 75/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA, LOCALIZADA NO POVOADO SALGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA, localizada no Povoado Salgado, neste Município de Banzaê, para funcionamento dos Cursos de Pré-Escolar e de 1º grau, destinado da 1a a 4a série, em vigência desde o ano letivo de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1997.

Hamilton Dantas Viana
Presidente

João Carlos Santos Almeida
1º Secretário